

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMA PREGOEIRA; ILMO PREFEITO.

Edital 13/2020

ROTTA E SUTLI RECAPADORA DE PNEUS LTDA., já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoriais apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, tentando expor suas razões em tão pouco espaço, a saber:

1) Menos de 24hrs antes do início da licitação HOUVE MUDANÇA SIGNIFICATIVA no teor do edital da mesma, quando mudou-se seu objeto de PREGÃO POR ITEM para PREGÃO POR LOTE.

Veja-se o teor da modificação:

“MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ ERRATA DO EDITAL E DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020

Tendo em vista erro de digitação no edital e no aviso do pregão eletrônico 13/2020, publicado no site do município no dia 31/03/2020; no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição nº 1980 no dia 31/03/2020; no diário do Sudoeste edição nº 7607 no dia 31/03/2020 e no DIOE edição 10659 no dia 02/04/2020 então:

Redação do EDITAL E DO AVISO do Pregão Eletrônico 13/2020

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

AVISO - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

Nova redação do item do EDITAL E DO AVISO do Pregão Eletrônico 13/2020

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

AVISO - do tipo MENOR PREÇO POR LOTE

Considerando que o processo do Pregão Eletrônico 13/2020 ainda não foi realizado, o prazo para abertura do processo licitatório será mantido pois as alterações sofridas no edital e no aviso não alteram a proposta, sendo assim o Município de Bom Sucesso do Sul torna público que manterá a abertura do pregão para o dia 15/04/2020, às 09h00min, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Bom Sucesso do Sul, 14 de março de 2020.

Josiane Folle

Pregoeira”

Isto contrariou o artigo 21, par. 4º. da lei 8.666/1993, que diz que

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Importante dizer-se que esta redação do artigo foi mantida para fins da instituição do pregão eletrônico, senão veja-se a redação do artigo

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Portanto, ao modificar-se DE PREGÃO POR ITEM PARA PREGÃO POR LOTE, alterou-se a essência do Ato Administrativo, MOTIVO PELO QUAL DEVERIA SER REABERTO O PRAZO PREVISTO EM EDITAL para apresentação das novas propostas, estas contendo a previsão dos preços POR LOTE, e não por ITEM, o qual, segundo a lei, jamais poderia ser menor do que 08 dias úteis Artigo 25 da Lei de Licitações).

Fora esta mudança, deve-se dizer que, conforme se observa em todas as fases ocorridas, que O PREGÃO OCORREU COMO SE FOSSE POR ITEM, com a oferta item por item, e NÃO OFERTA POR LOTE, conforme MUDANÇA – ERRADA, diga-., OCORRIDA MENOS DE 24hrs antes do pregão.

Desta forma, É NULA A ERRATA PUBLICADA NO DIA 14/04/2020, às 09:41:23.

Sendo a ERRATA TOTAL E ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVA, e tendo o pregão sido inteiramente conduzido NA MODALIDADE DE PREÇO POR ITEM, deve prevalecer esta última modalidade, modificando-se os vencedores da licitação, não mais dividindo-os por “G1, G2, G3 e G4”, mas sim conforme item DISTINTAMENTE.

REQUERIMENTO

Diante disso, Requer-se o recebimento deste recurso com a ANULAÇÃO DA ERRATA INTEMPESTIVA publicada, posto que não obedeceu os prazos, bem como mantido o texto original do Edital, determinando os vencedores POR

ITEM, e não por lote.

Assim requer-se seja a recorrente reconhecida como vencedora dos itens 1, 2, 3, 6, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46 e 51.

Alternativamente, seja cancelado o Edital e realizado novo ato administrativo, desta feita com o completo seguimento das normativas legais.

Pede deferimento.

Bom Sucesso do Sul, 29 de abril de 2020.

ROTTA E SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA.

Ivanor Sutili – Procurador

Fechar